

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 100/2024

REF. PROCESSO: 2024.000215

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE – RLC, ART. 116 CAPUT E INCISO I

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
FORNECIMENTO DE BENS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A CONAUT
CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **DIRETOR OPERACIONAL** e pela **GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS**, respectivamente, o Sr. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e Sra. **CLARICE SILVANO DE SOUZA**, e a empresa **A CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA**, sediada na Estrada Louís Pasteur, 382, Parque Industrial do Pinheirinho, Embu das Artes, SP CEP: 06835-701, BR, inscrita no CNPJ: 60.659.166/0001-46, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIEL ALEXANDRE FUCHS**, inscrito no CPF 073.245.468-97, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº **2024.000215**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua Reunião nº 2709, de **07/03/2024**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal n.º 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a **MEDIDOR MAGNETICO DE VAZAO COM CERTIFICADO DE CALIBRACAO WATERFLUX 3300W DN 500MM (20")**

1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS**, ora contratados será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:

a) **DOCUMENTO CONTRATUAL** e seus anexos;

- b) Carta resumo da Proposta da CONTRATADA 74093, datada de 09/01/2024 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da CESAN, na conta Razão nº 441000002 e Centro de Custo AFOGES14.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 O valor global desta contratação é de R\$ 85.500,03 (oitenta e cinco mil, quinhentos reais e três centavos).

3.2 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação de BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas no CONTRATO.
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre op. e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido com armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

3.3 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO dos BENS**, tais com: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários. Impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória – ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Termo de Referência integrante desta **CONTRATAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** terá início na data de sua assinatura e se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo global de entrega, estabelecido no subitem abaixo.

4.2 O prazo global para entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias corridos após a emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.

4.3 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que os bens sejam postos nos locais determinados pela CESAN.

- 4.4 A eventual reprovação dos bens em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.5 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do art. 133 e seguintes do RLC e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito.
- 4.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os bens não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CESAN rejeitá-los integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais não aceitos no prazo de comum acordo definido entre as Partes, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 4.7 Os materiais deverão ser entregues post CIF - Avenida Guarapari, n ' 444, Bairro Jardim Limoeiro -- Serra - ES - CEP 29.164-120 Almojarifado Central e/ou Oficina Central de Carapina com carga e descarga por conta do transportador.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praia de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES. Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação a CESAN do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber. bem como do comprovante de recebimento por parte da fiscalização CESAN, no local previamente indicado.
- 5.2 A(s) nota(s) fiscal(is) expressa(s) em reais devera(ão) observar os preços da proposta aceita e, após conferida(s) e visada(s), sera(ão) encaminhada(s) para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento e aceitação do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.3 Na(s) Nota(s) Fiscal(is), a **CONTRATADA** deve fazer constar o número do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem como marca e o modelo do(s) bem(ns) que esta(ao) sendo fornecido(s), além da(s) especificação(ões) completa(s), número do Contrato de Financiamento ou do Termos de Compromisso (quando for o caso), bem como o nome do empreendimento. Caso não haja as informações descritas anteriormente, a CESAN poderá não efetuar o recebimento do(s) bem(ns).
- 5.4 Dados para faturamento:
- a) CNPJ: 28.151.363/0057-00
 - b) Inscrição Estadual: 081.030.50.9
 - c) Endereço: Av. Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-120.

- 5.5 Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá (ão) ser igual(is) aos do INSTRUMENTO CONTRATUAL firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário, a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pela CESAN, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora/motorista e o(s) bem(ns) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências da CESAN.
- 5.6 A CESAN não é contribuinte do ICMS de acordo com o Parecer nº 009/2012/SEFAZ-ES.
- 5.7 O destaque do ICMS deve observar as regras contidas no Art. 155 Incisos VII e VIII e Convenio ICMS nº 93/2015.
- 5.7.1 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidos com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da(s) nota(s) fiscal(is), e quando possível de cópia do referido ato legal. Caso contrário, a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) na Divisão de Contabilidade e Custos aguardando Nota(s) Fiscal(is) complementar(es).
- 5.7.2 No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 5.8 Nos casos de tributação do IPI, a **CONTRATADA** deve destacar na proposta o valor, a alíquota e a classificação fiscal do IPI.
- 5.9 Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a CONTRATADA deve mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5.10 O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o artigo 155, inciso I da Constituição Federal.
- 5.11 Ocorrendo erros na apresentação da(s) Nota(s) fiscal(is), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CESAN.
- 5.12 A CESAN poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- 5.13 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do INSTRUMENTO CONTRATUAL e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).
- 5.14 O pagamento poderá ser susinado pela CESAN nos seguintes casos:

- a) Avaria no(s) bem(ns) fornecido(s), de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a CESAN;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CESAN por conta do estabelecido no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- d) Não entrega do(s) bem(ns) nas condições estabelecidas no INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- e) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta contratação, serão realizados em nome exclusivo da CONTRATADA, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

7.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a CESAN;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao fornecimento, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

7.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso na entrega dos bens, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do fornecimento, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto contratado:

c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;

c.2 Em caso de recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos neste edital;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do fornecimento dos bens, ou rescisão do INSTRUMENTO CONTRATUAL, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, pela inexecução total do INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em assinar o INSTRUMENTO CONTRATUAL, dentro dos prazos estabelecidos pela CESAN;
- c) Reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
- d) Atraso injustificado na execução do fornecimento, contrariando o INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- e) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- i) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CESAN;
- j) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a CESAN.

7.1.4 As sanções previstas nos subitens 4.1.1 e 4.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da CONTRATADA em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para este INSTRUMENTO CONTRATUAL;

- c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA;
- d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na CESAN, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

7.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o INSTRUMENTO CONTRATUAL deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da CESAN em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do subitem 4.2.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

7.8 A CONTRATADA que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do INSTRUMENTO CONTRATUAL, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da CESAN, formalizada por termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CESAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A CESAN exercerá a Fiscalização geral do FORNECIMENTO objeto do presente CONTRATADO através da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL – O-DDO** da CESAN.
- 8.2 No ato do recebimento do(s) bem(ns), estes serão inspecionados pela unidade requisitante da CESAN no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a CONTRATADA deverá removê-los e substituí-los, logo após, comunicação expressa, sem qualquer ônus para a CESAN.
- 8.4 Se a CONTRATADA não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a CESAN promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da CONTRATADA.
- 8.6 Não serão aceitas reclamações da CONTRATADA, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 8.7 Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do(s) bem(ns), facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.
- 8.8 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade do(s) material(is).
- 8.9 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 9.2 Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela CONTRATADA.
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 9.4 Emitir os PEDIDOS DE COMPRA junto à CONTRATADA;
- 9.5 Fiscalizar a execução dos fornecimentos pela CONTRATADA;

9.6 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7 Dirimir dúvidas quando necessário;

9.8 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente termo, será providenciada pela CESAN no prazo estabelecido no art. 61, inciso II e §5º do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o objeto licitado à CESAN, em rigorosa obediência ao TERMO DE REFÊNCIA e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela CESAN.

10.2 Não promover alteração do fornecimento ou especificações de quaisquer bens, sem a prévia aprovação, por escrito, da CESAN.

10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao fornecimento ora contratado.

10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo fornecimento do objeto desta contratação, respondendo pela qualidade e cumprimento dos prazos.

10.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer bem que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia.

10.6 Entregar os bens na Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP. 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado.

10.7 Executar, a suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos bens fornecidos.

10.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.9 A CONTRATADA obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela CESAN, supervisão do bem (ns) fornecido;
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à CESAN ou a terceiros.

- c) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 173 da Lei 13.303/2016 e suas posteriores alterações.
- 12.2 A CESAN poderá declarar rescindido o CONTRATO independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos previstos no artigo 173 e seguintes da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMO

- 13.1 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do INSTRUMENTO CONTRATUAL, desde que dentro do escopo contratado, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.
- 13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes.
- 13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de termo aditivo ao INSTRUMENTO CONTRATUAL, conforme disposto na Resolução da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 14.1 As condições e tipos dos volumes deverão atender às regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÃO DA QUALIDADE DOS MATERIAIS

- 15.1 A CESAN se reserva o direito de submeter o(s) bem(ns) à inspeção de qualidade.

- 15.2 A critério da CESAN, a inspeção poderá ser feita por equipe técnica própria ou por técnicos por ela especialmente designados, tanto nas instalações da CONTRATADA, quanto no local de destino do objeto licitado.
- 15.3 Reserva-se à CESAN o direito de recusar, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) considerado(s) defeituoso(s), imprestável(is), ou que, após inspecionado(s), não venha(m) acompanhado(s) do(s) laudo(s) de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou, ainda, que tenha(m) sido(s) danificado(s) no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo(s), sem qualquer ônus adicional para a CESAN.
- 15.4 Ocorrendo a rejeição total ou parcial do(s) bem(ns) pelos critérios de aceitação ou rejeição previstos, a CESAN sustará o pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s), bem como poderá cancelar o PEDIDO DE COMPRA, rescindir unilateralmente o INSTRUMENTO CONTRATUAL e/ou aplicar outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.5 A CONTRATADA reembolsará a CESAN de todas as despesas por esta feitas com inspeções de qualidade que resultarem em recusa do(s) bem(ns) inspecionado(s).
- 15.6 A recusa do(s) bem(ns) pelo serviço de inspeção de qualidade poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 15.7 O(s) bem(ns) colocado(s) à disposição da CONTRATADA por qualquer motivo (rejeição pela inspeção de qualidade, danificado(s) ou quebrado(s) durante o transporte, recebido(s) a mais do que foi contratado, etc.) e que não for(em) recolhido(s) dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da comunicação da CESAN, poderá(ão) ser devolvido(s) com frete a ser pago pela CONTRATADA ou então ser(em) considerado(s) inservível(is).
- 15.8 Na hipótese de parte ou totalidade dos componentes, peças e acessórios do(s) bem(ns) não serem de fabricação da CONTRATADA em nome do qual será emitida a ordem de compra, fica a mesma responsável pela garantia no que se refere a componentes, peças e acessórios de fabricação, incluindo os materiais aplicados na instalação do equipamento que fazem parte do escopo deste fornecimento.
- 15.9 A CESAN somente receberá o(s) bem(ns) cuja(s) marca/modelo(s) esteja(m) de acordo com o ofertado na proposta da empresa CONTRATADA. O(s) bem(ns) que não atender(em) à exigência anteriormente mencionada será(ão) devolvido(s) no ato do recebimento ou a posterior, sem ônus para a CESAN.
- 15.10 Os materiais entregues deverão ser novos e de primeiro uso, estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada, acompanhados, caso existam, dos certificados de garantia, certificados de órgãos de fiscalização e manuais fornecidos pelo fabricante, além de revestir-se das características e especificações contidas no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 16.1 A responsabilidade global da CONTRATADA tanto em relação à CESAN como a terceiros, computando-se todos os eventos previstos no Contrato e/ou seus respectivos Anexos, tais como, mas não se limitando a multas moratórias ou compensatórias, diárias ou por rescisão e perdas e danos, ficará limitada a 10% (dez por cento) do Valor Total do Contrato previsto na Cláusula 3.1.
- 16.2 Em nenhuma hipótese as Partes serão responsáveis solidaria ou subsidiariamente uma perante a outra ou perante terceiros, quando não tiver concorrido comprovada e diretamente para o fato que tenha gerado a responsabilidade.
- 16.3 A CONTRATADA não será responsável, em qualquer hipótese, por perdas e danos indiretos e lucros cessantes que sejam decorrentes ou que guardem alguma relação com a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidades de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros afins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 17.2 A **CONTRATADA** cooperará com a CESAN no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis Regulamentares de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 17.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.
- 17.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à CESAN quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 17.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a CESAN para os casos em houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 17.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.
- 17.7 A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venha, a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Prestação de Dados Pessoais da CESAN.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DIRETOR OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10

CLARICE SILVANO DE SOUZA

GERENTE DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS
CPF Nº 054.409.307-01

DANIEL ALEXANDRE FUCHS

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 073.245.468-97

TESTEMUNHAS

- a)
- b)